



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## RAZÕES DE VETO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente,



Reporto-me ao Projeto de Lei nº. 03 de 15 de Março de 2022 do legislativo municipal, convertido em Autógrafo de Lei nº 023 de 05 de Abril de 2022, que "*Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos no município de Tabapuã-SP*" de autoria do Vereador Pedro Marcio Giroto.

A proposição em apreço é de grande valia, haja vista que busca o respeito e a proteção ao meio ambiente, além de preservar os interesses de pequenos proprietários de terras e moradores da zona rural que estão expostos a pulverização agrícola de forma aérea com manejo de agrotóxicos.

Contudo, após amplo debate público com diversos setores da sociedade civil, Casa Legislativa, especialistas da área, Secretaria do Meio Ambiente e setor sucroalcooleiro, chegou-se a um consenso que o Projeto de Lei aprovado por esta Casa de Leis, da forma como está, não atende aos interesses públicos, haja vista que restringe todo e qualquer tipo de agrotóxicos, além de não delimitar áreas, restringindo em toda a circunscrição do município de Tabapuã-SP.

Conforme debatido com especialistas da área e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, há tipos de agrotóxicos que não são danosos as culturas alimentares e animais, em especial as abelhas. Outrossim, há locais em que a restrição da pulverização com aeronaves, causaria enormes percas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

produtividade e diversos transtornos aos produtores. Como por exemplo onde há apenas o plantio de cana, sem qualquer morador ou cultura diversa por perto.

Portanto, da forma como se colocou o Projeto de Lei aprovado, restringindo todo e qualquer tipo de agrotóxico em todo o território tabapuanense, não atende aos interesses públicos, podendo até afrontar os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, dos Valores Sociais do Trabalho, da Livre Iniciativa e da Atividade Econômica.

O Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal poderá vetar, no todo ou em parte, Projetos de Leis aprovados pela Casa Legislativa, inclusive quando este for contrário aos interesses públicos. Vejamos;

*Artigo 39 – Aprovado o projeto de lei complementar ou ordinária, na forma regimental, será ele enviado ao prefeito que concordando, o sancionará e promulgará; remetendo cópia à Câmara, dentro do prazo máximo de dez dias úteis, da promulgação.*

**§ 1º - Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.**

89

Ainda de acordo com Marcos Antônio Striquer Soares, a respeito do Veto Presidencialista, o qual por analogia se aplica a este caso, a saber;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ. 45.128.816/0001-33

*O veto é um ato político, caracterizando-se como instrumento do sistema presidencialista pelo qual o chefe do Poder Executivo discorda de projeto de lei já aprovado na Casa Legislativa. Aposto, a Casa Legislativa deverá fazer um novo exame da matéria, derrubando ou não o veto. "Veto' é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado" (SILVA, 2000, p. 527).*

Desta forma, após o Veto, a Casa Legislativa fará novo exame da matéria, podendo inclusive debater novo projeto de lei do qual se atenda o interesse público.

Nesta oportunidade, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meu protesto de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tabapuã-SP, 03 de Maio de 2022

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

**Prefeito**

**Ao Exmo. Sr. Fabrício Montes de Mattos**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Tabapuã - SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Tabapuã - SP, 03 de Maio de 2022.

OFÍCIO N.º. 076/2022.

Assunto:

"COMUNICA VETO"

Senhor Presidente;

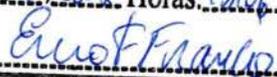
Sirvo-me do presente para respeitosamente informar e Encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 39, §1º da Lei Orgânica Municipal, o **VETO TOTAL**, referente ao Projeto de Lei nº 003/2022, de 15 de Março de 2022, de autoria do Legislativo Municipal, o qual "*Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Tabapuã-SP*", aprovado por esta Câmara e encaminhado ao Poder Executivo, através do Autógrafo de Lei nº 023, de 05 de Abril de 2022.

Sendo só o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO

- Prefeito -

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.</b>
<b>PROTOCOLO N.º - 09 -</b>
RECEBEMOS este documento
Em: 03.05.2022 Horas: 15h46


**Enio Fachin Franco**  
Assessor de Diretor de Apoio Legislativo  
RG: 26.893.879-9

Ao Exmo. Sr.  
**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Tabapuã - SP.